



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO - AC00 - 616/2023

**PROCESSO TC/MS** : TC/3697/2023  
**PROTOCOLO** : 2237305  
**TIPO DE PROCESSO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
**ÓRGÃO** : FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E  
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E  
CRIMINAIS  
**JURISDICIONADO** : CARLOS EDUARDO CONTAR  
**RELATOR** : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO – DEMONSTRATIVOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES.**

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, na qual a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASPs), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

### ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, referentes ao exercício de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Contar**, desembargador presidente do Tribunal de Justiça de MS, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, referente ao exercício de 2022, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Contar, desembargador presidente do Tribunal de Justiça de MS, à época.

A equipe técnica e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas por meio da ANA-FTCA - 5006/2023 (peça 42) e do PAR - 1ª PRC - 7806/2023 (peça 44).

Passo ao voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício de 2022, e a conformidade com o orçamento aprovado, foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 169/171), Balanço Financeiro (fls. 172/173), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 179/180), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 176/177) e Balanço Patrimonial (fls. 174/175), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Força Tarefa de Contas Anuais – FTCA da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade**, das contas anuais de gestão do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Contar, desembargador presidente do Tribunal de Justiça de MS, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

### **DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade das contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmiento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB